



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 33/2020

Franqueia regras do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação - RGCG, aprovado pela Resolução CEPEC Nº 1557, de 1º/12/2017, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus e até nova deliberação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG), no uso das suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 14 de agosto de 2020, tendo em vista o que consta do processo Eletrônico nº 23070.032727/2020-80,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o franqueamento de regras do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), Resolução CEPEC Nº 1557, de 1º de dezembro de 2017, cujos arts. 2º, 12, 14, 16, 44, 63, 66, 69, 72, 73, 75, 87, 92, 93, 114, 116 e 121 passam a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....

§ 2º O semestre letivo independe do semestre civil e deverá compreender um período necessário para o cumprimento da carga horária dos componentes ofertados.” (NR)

“**Art. 12.**

.....

§ 2º Nos cursos presenciais, as turmas dos componentes curriculares de NL poderão permitir a matrícula dos estudantes, independente da regional a que esteja vinculado o seu curso.

.....” (NR)

“**Art. 14.**

.....

§ 4º A validação de atividade de estágio curricular não obrigatório poderá corresponder, no máximo, a 60% (sessenta por cento) da carga horária prevista para atividades complementares, nos termos definidos no PPC.

.....” (NR)

“**Art. 16.** A hora-aula em cursos presenciais será de 60 (sessenta) minutos, sendo 50 (cinquenta) minutos de aulas teóricas e práticas, realizadas no modo remoto, e 10 (dez) minutos de atividades acadêmicas supervisionadas, conforme legislação em vigor.

.....”

“**Art. 44.** Quando houver mais de um docente vinculado a uma mesma turma, a soma das cargas horárias a eles atribuídas poderá ultrapassar a carga horária total do componente curricular, ainda que não previsto no PPC, desde que aprovado no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou no Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

.....”

“**Art. 63.** Excepcionalmente, as Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais deverão manter as turmas já ofertadas que não tenha alcançado o número mínimo de 5 (cinco) estudantes matriculados.”

“**Art. 66.** O discente poderá solicitar cancelamento de componente curricular após datas previstas em calendário acadêmico até o término das aulas, mediante justificativa.

.....”

“**Art. 69.**

§ 1º

I - justificativa do impedimento para solicitar acréscimo no período previsto em calendário acadêmico;

.....” (NR)

“**Art. 72.**

.....

§ 2º Não será computado, no prazo de integralização do curso, o semestre correspondente ao de trancamento de matrícula.

§ 3º [suspensão].” (NR)

“**Art. 73.** O trancamento de matrícula não poderá ocorrer por mais de 6 (seis) semestres letivos, consecutivos ou alternados.

.....”

“**Art. 75.**

.....

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ter sua matrícula trancada o estudante que justificar a impossibilidade de cursar turmas no modo remoto.” (NR)

“**Art. 87.**

.....

§ 4º A frequência será computada por meio de participação nas atividades previstas nos planos de ensino do componente curricular.” (NR)

“**Art. 92.** Componentes curriculares cursados remotamente pelo estudante de forma paralela ao curso atual na UFG poderão ser aproveitados, desde que em Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) ou estrangeiras que participam dos programas de intercâmbio ou de mobilidade reconhecidos pela UFG.”

“**Art. 93.** O coordenador de curso poderá autorizar o estudante formando a cursar, em outra IES reconhecida, no máximo quatro componentes curriculares, desde que mantenha o vínculo com a UFG, respeitando-se os pré-requisitos e co-requisitos e conforme o disposto no art. 94 deste RGCG.

I - [suspensão];
II - [suspensão].” (NR)

“**Art. 114.**

I - [suspensão];
.....
III - [suspensão];
IV - [suspensão].

.....” (NR)

“**Art. 116.**

.....

§ 2º O pedido de tratamento excepcional, acompanhado de relatório médico, deverá ser protocolado até 40 (quarenta) dias após a data do relatório.

.....” (NR)

“**Art. 121.**

.....

§ 2º O estudante deverá concluir o curso até o prazo máximo para integralização curricular, excepcionalmente definido pela UFG em Resolução específica.

§ 3º Ficar dispensado da obrigatoriedade de cumprir a CH de NL o estudante formando 2020/1 ou o provável formando de 2020/2.” (NR)

Art. 2º A Resolução CEPEC N° 1557, de 1º de dezembro de 2017, passa a vigorar temporariamente acrescida do seguinte art. 64-A:

“Art. 64-A O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, ouvidos os respectivos NDE’s dos cursos, deverão avaliar a possibilidade de liberação de pré-requisitos e/ou co-requisitos ou conversão de pré-requisito em co-requisito dos componentes nas matrizes curriculares, para aplicação em caráter temporário.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 14 de agosto de 2020.

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -